



PROCESSO N.º:	99970/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	DENIO PEIXOTO RIBEIRO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	4545/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Planalto da Serra, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). João Roberto de Proença, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

DENIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse ao Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2020, não ocorreu até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



4.2) *A Contabilidade do Poder Executivo não fez os Registros Contábeis dos Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia.* - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.3) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e os saldos demonstrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020.* - Tópico - 5.2.2. Apuração da Integridade do Superávit/Déficit Financeiro do Período

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) *Não houve divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos anexos obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Planalto da Serra.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Insuficiência de R\$ 2.307.541,26 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no total de R\$ R\$ 5.851.466,97, sendo R\$ 4.501.466,97 na Fonte: 1.23 e R\$ 1.350.000,00 na Fonte: 1.24.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO